PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Tomada de Preços nº 007/2020

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias

Teto Máximo: R$ 59.350,71 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)

Forma de Pagamento: serão efetuados em até 10 dias, após apresentação notas fiscais acompanhadas de medição.

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para execução de uma ponte em concreto pré-moldado, na estrada vicinal da linha sertãozinho, zona rural, numa extensão de 07m.

Dos Documentos

Os documentos estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto da contratação de empresa para execução de uma ponte em concreto pré-moldado, na estrada vicinal da linha sertãozinho, zona rural, numa extensão de 07m, encontra respaldo jurídico no artigo 22, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

Consta do edital de Tomada de Preços nº 007/2020 o valor máximo do **R$ 59.350,71 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)** pela obra, havendo uma única participante, e o vencedor do certame apresentou a quantia de R$ 59.350,71 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos). Não houve desclassificação nem inabilitação.

Diante dos documentos acostados aos autos da Licitação, tipo Tomada de Preços nº 007/2020, a Empresa **Construtora de Obras Conskova Ltda. EPP.**, registrou o melhor preço, eis que fora tal item destinado para o critério de avaliação das propostas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Construtora de Obras Conskova Ltda. EPP.. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1708/2020, Código de controle desta certidão:** 859150785.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da Tomada de Preços, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. De tal forma, o fiscal da execução da obra se encontra na cláusula décima sexta, paragrafo segundo da minuta do contrato.

Três Barras do Paraná, 17 de agosto de 2020.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238